

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2021

(Do Sr. Nereu Crispim)

Estabelece regras e procedimentos concernentes à liberdade de escolha de cumprimento ou não das medidas de prevenção, controle e mitigação da transmissão da Covid-19, recomendadas pelas autoridades sanitárias e por orientações da ciência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei estabelece regras e procedimentos concernentes à liberdade de escolha de cumprimento ou não das medidas de prevenção, controle e mitigação da transmissão da Covid-19, recomendadas pelas autoridades sanitárias federais, estaduais, distrital e municipais.

Art. 2º - O indivíduo que optar por não cumprir as medidas de que trata o artigo anterior, deverá assinar termo de responsabilidade por meio de instrumento público, em que constem obrigatoriamente as seguintes informações:

I - que entende e aceita as consequências das enfermidades oriundas dessa decisão;

II - que, se eventualmente vier a ser infectado, abre mão e não buscará atendimento junto à rede pública de saúde, não utilizando este sistema;
e

III - que abre mão de qualquer pretensão indenizatória dirigida à União, aos Estados e aos Municípios, em razão dos danos que sofrer em decorrência da infecção e/ou da recusa de atendimento na rede pública de saúde.

Art. 3º - O indivíduo que optou deliberadamente por não cumprir as medidas de que trata o artigo 1º, tendo assinado o termo de responsabilidade mencionado, se tornará responsável pelos danos causados a transmissão da Covid-19 a outrem, desde que comprovada a propagação.



Art. 4º - O indivíduo que optou deliberadamente por não cumprir as medidas de que trata o artigo 1º, tendo assinado o termo de responsabilidade mencionado, ficará isento de seguir as seguintes decisões do Judiciário:

I – Decisões que venham a reforçar o cumprimento das medidas sanitárias padrões, como uso de máscara e de álcool gel;

II – Decisões que tratem sobre o distanciamento social;

III – Decisões que visem o fechamento temporário de comércios e indústrias.

Art. 5º - Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 13.979, de 3 de fevereiro de 2020:

I - o inciso III-A do art. 3º;

II - art. 3º-A;

III - art. 3º-F; e

IV - art. 3º-G.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei enfrenta questão que tem suscitado debates em todo o país. Sabe-se que as autoridades sanitárias nas esferas federal, estaduais, distrital e municipais têm estabelecido diversas medidas para prevenção, controle e mitigação da transmissão da Covid-19. Todavia, é fato que parte considerável da população não concorda em aderir tais medidas, o que tem causado agravamento da crise de saúde pública.

É de máxima importância não olvidar da existência do princípio da liberdade, o qual está explícita no Caput do artigo 5º da Carta Magna. Este deve ser considerado pela sociedade em geral e para as normas que esta impõe, pois é a liberdade a expressão genuína da essência humana, não podendo ser de toda renegada. Desta forma, os entes públicos, como governadores e prefeitos, não podem retirar a liberdade do cidadão de ir e vir,

visto que o Brasil tem como regime político a democracia e não o comunismo, sendo necessário a garantia do basilar direito da liberdade de ir e vir.

Necessário assim que cada pessoa tenha o direito de cumprir ou não as medidas de prevenção, controle e mitigação da transmissão da Covid-19 recomendadas pelas autoridades sanitárias federal, estaduais, distrital e municipais. Neste passo, o cidadão deve ter o poder de deliberar sobre suas próprias condutas e sobre seu direito de ir e vir, tendo também o dever de se responsabilizar pelos seus atos realizados.

O presente Projeto de Lei visa permitir que o cidadão tome suas próprias decisões e que também posteriormente se responsabilize pelas suas próprias escolhas, dando ao indivíduo racional o poder de deliberação e posteriores encargos gerados por tais atos.

Em outro ponto, há uma grande tensão entre os entes da federação e os três poderes – executivo, legislativo e judiciário -, existindo a politização das medidas sanitárias. Nesta mesma linha, hodiernamente, o atual Chefe do Executivo divulga contra as medidas sanitárias e restrição de circulação proposta pelos Governadores e pelos Prefeitos, contribuindo para a não harmonia do nosso país. Deste modo, a aprovação do presente Projeto de Lei teria o condão de harmonizar essas tensões existentes.

Por tais razões, propomos este Projeto de Lei para isentar o Estado de responsabilidade quanto ao atendimento na rede pública de saúde, bem como à eventual indenização em favor do indivíduo que vier a ser infectado pelo novo Coronavírus, sem ter obedecido às medidas determinadas pelas autoridades sanitárias.

Por todo o exposto, submeto o presente projeto de lei com a certeza de que a sua aprovação representará um avanço, razão pela qual solicito o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Nereu Crispim

Deputado Federal - PSL/RS

